



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## PORTARIA N.º 259/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

### **DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDORA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 E ARTIGO 394-A DA CLT**

**PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, nos termos do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, nos termos do parágrafo §2º, do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990;

**CONSIDERANDO** que a CLT dispõe em seu artigo 392, §4º, ser direito da empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

**CONSIDERANDO** que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades consideradas insalubres;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para declarar inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses;

**CONSIDERANDO** que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido;

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**CONSIDERANDO** a necessidade de reverenciar a proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres, importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança e os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a servidora STELLA ATAIDE DE FARIA ocupa atualmente o cargo de FARMACÊUTICO DO HOSPITAL, fazendo *jus* ao recebimento de insalubridade em grau médio, isto é, correspondendo ao percentual de 20%;

**CONSIDERANDO** que a servidora STELLA ATAIDE DE FARIA apresentou no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Laudo Médico atestando a gravidez;

**CONSIDERANDO** que o Técnico de Segurança do Trabalho atestou que a Secretaria Municipal de Saúde, prédio administrativo, é um ambiente salubre para o remanejamento de gestantes lotadas na Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO**, por fim, que após consulta realizada com o Médico do Trabalho do trabalho foi indicado que a servidora STELLA ATAIDE DE FARIA seja remanejada do Hospital, ambiente insalubre, para outro setor da Prefeitura;

## RESOLVE:

**Art. 1.º** - De acordo com o artigo 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990, fica READAPTADA a servidora STELLA ATAIDE DE FARIA, contratada para o cargo de FARMACÊUTICO DO HOSPITAL, com carga horária de 30 horas semanais, para que exerça, na Secretaria Municipal de Saúde, prédio administrativo, as funções e atividades correlatas, desde que compatíveis com sua capacidade física, intelectual e psicológica, em conformidade com as restrições apresentadas em Laudo Médico, a partir de 01 de agosto de 2025.

**Art. 2.º** - A servidora readaptada exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de horário e de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentro outras.

**Art. 3.º** - A readaptação não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, uma vez que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades insalubres.

**Art. 4.º** - A servidora readaptada fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 -- Telefone (35) 3525-1522 -- CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 -- Delfinópolis -- Minas Gerais

**Art. 5.º** - A readaptação terá o prazo de duração de gravidez, ressalvado o período de licença maternidade.

**Art. 6.º** - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial realizada pelo Médico do Trabalho, a pedido da servidora ou da Chefia Imediata.

**Art. 7.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 01 de agosto de 2025.

**PEDRO PAULO PINTO**  
Prefeito do Município de Delfinópolis